

parte deste colegiado, a fim de realizar um efetivo controle social, e ainda em função do tempo e da necessidade de posicionamento do Conselho Estadual de Saúde do Pará - CES/PA.
RESOLVE

1. Aprovar o PLANO ESTADUAL DE AÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA, Ano 2015, com ressalvas, conforme abaixo descrita:
1.1. Pela inexistência de análise de mérito em vista da apresentação extemporânea, que a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará - SESPA e seus setores competentes assumam o compromisso de que em outra oportunidade retorne a matéria com espaço maior para apresentar e debater, de preferência, em reunião específica, pois é muito importante e ainda para valer uma das principais atividades deste Conselho de Saúde, que seja o de acompanhar, fiscalizar as políticas públicas da saúde implementada em nosso Estado.

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GERSON LÚCIO GOMES DOMONT
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
Homologo a Resolução CES/PA nº. 035 de 28 de julho de 2015.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ - CES/PA

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 036 DE 28 DE JULHO DE 2015.
O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N º 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 13 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial Nº 32.584 de 14 de fevereiro de 2014, e pela Resolução CES/PA Nº 005, de 25 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial Nº 32.596 de 07 de março de 2014.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N º 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão unânime dos membros do Conselho Estadual de Saúde CES/PA em Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de julho de 2015.

CONSIDERANDO a apresentação do PLANO ESTADUAL DE AÇÃO EM HANSENÍASE - Ano 2015 onde o Estado do Pará apresenta coeficientes de detecção e prevalência de hanseníase que o caracterizam como um dos mais endêmicos do Brasil, oficialmente segundo o Ministério da Saúde, estando como 5º maior índice de coeficiente de detecção nacional. E que tal situação é agravada pelas características geográficas e grande mobilidade social em áreas de fronteira, exigindo estratégias específicas visando impactar o problema na região. E ainda, por continuar sendo um grave problema de saúde pública no estado do Pará, mesmo com todo o trabalho que vem sendo realizado em prol do controle dessa doença, mas que vem diminuindo no decorrer dos últimos 05 (cinco) anos, por meio de estratégias, tais como: campanhas educativas e de busca de sintomáticos dermatológicos, mobilização social e outras.

CONSIDERANDO que a atividade da matéria é extemporânea, e que qualquer análise não se refletiria de forma alguma, nem na elaboração da política pública, tão pouco na fiscalização da mesma devido à falta de elemento de análise mais profunda, por parte deste colegiado, a fim de realizar um efetivo controle social, e ainda em função do tempo e da necessidade de posicionamento do Conselho Estadual de Saúde do Pará - CES/PA.

RESOLVE

1. Aprovar o PLANO ESTADUAL DE AÇÃO EM HANSENÍASE - Ano 2015, com ressalvas, conforme abaixo descrita:

1.1. Pela inexistência de análise de mérito em vista da apresentação extemporânea, que a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará - SESPA e seus setores competentes assumam o compromisso de que em outra oportunidade retorne a matéria com espaço maior para apresentar e debater, de preferência, em reunião específica, pois é muito importante e ainda para valer uma das principais atividades deste Conselho de Saúde, que seja o de acompanhar, fiscalizar as políticas públicas da saúde implementada em nosso Estado.

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GERSON LÚCIO GOMES DOMONT
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
Homologo a Resolução CES/PA nº. 036 de 28 de julho de 2015.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ - CES/PA

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 037 DE 28 DE JULHO DE 2015.
O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N º 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 13 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial Nº 32.584 de 14 de fevereiro

de 2014, e pela Resolução CES/PA Nº 005, de 25 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial Nº 32.596 de 07 de março de 2014.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N º 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão unânime dos membros do Conselho Estadual de Saúde CES/PA em Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de julho de 2015.

CONSIDERANDO a apresentação do PLANO ESTADUAL DE AÇÃO EM ENDEMIAS - Ano 2015 onde se apontou a situação endêmica do estado do Pará referente a Dengue, Febre Chikungunya e Zika Vírus, tais como comparativo de casos notificados, confirmados e óbito nas 18 primeiras semanas epidemiológicas do ano de 2014 e 2015.

CONSIDERANDO que a atividade da matéria é extemporânea, e que qualquer análise não se refletiria de forma alguma, nem na elaboração da política pública, tão pouco na fiscalização da mesma devido à falta de elemento de análise mais profunda, por parte deste colegiado, a fim de realizar um efetivo controle social, e ainda em função do tempo e da necessidade de posicionamento do Conselho Estadual de Saúde do Pará - CES/PA.

RESOLVE

1. Aprovar o PLANO ESTADUAL DE AÇÃO EM ENDEMIAS - Ano 2015, com ressalvas, conforme abaixo descrita:

1.1. Pela inexistência de análise de mérito em vista da apresentação extemporânea, que a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará - SESPA e seus setores competentes assumam o compromisso de que em outra oportunidade retorne a matéria com espaço maior para apresentar e debater, de preferência, em reunião específica, pois é muito importante e ainda para valer uma das principais atividades deste Conselho de Saúde, que seja o de acompanhar, fiscalizar as políticas públicas da saúde implementada em nosso Estado.

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GERSON LÚCIO GOMES DOMONT
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
Homologo a Resolução CES/PA nº. 037 de 28 de julho de 2015.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ - CES/PA

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 038 DE 28 DE JULHO DE 2015.
O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N º 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 13 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial Nº 32.584 de 14 de fevereiro de 2014, e pela Resolução CES/PA Nº 005, de 25 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial Nº 32.596 de 07 de março de 2014.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N º 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão unânime dos membros do Conselho Estadual de Saúde CES/PA em Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de julho de 2015.

CONSIDERANDO a apresentação do PLANO ESTADUAL DE AÇÃO DA TUBERCULOSE - Ano 2015 que visa Aumentar a detecção precoce de casos através da busca de SR na rotina; Tratar corretamente 100% dos casos diagnosticados, inclusive na situação de coinfeção pelo vírus HIV e nos casos de tuberculose multirresistente (TBMR); Monitorar as ações de diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos casos; e Monitorar o registro e atualização das informações no sistema de informação, realizados por meio de monitoramento nas ações de controle da Tb nas Regiões de Saúde do Estado; oficinas de atualização de banco de dados do sistema de informação, oficinas de avaliação e programação das ações, oficina de nivelamento aos agentes de saúde: médicos, equipe técnica, coordenação estadual e comitê estadual; e ainda realização de seminário estadual.

CONSIDERANDO que a atividade da matéria é extemporânea, e que qualquer análise não se refletiria de forma alguma, nem na elaboração da política pública, tão pouco na fiscalização da mesma devido à falta de elemento de análise mais profunda, por parte deste colegiado, a fim de realizar um efetivo controle social, e ainda em função do tempo e da necessidade de posicionamento do Conselho Estadual de Saúde do Pará - CES/PA.

RESOLVE

1. Aprovar o PLANO ESTADUAL DE AÇÃO DA TUBERCULOSE - Ano 2015, com ressalvas, conforme abaixo descrita:

1.1. Pela inexistência de análise de mérito em vista da apresentação extemporânea, que a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará - SESPA e seus setores competentes

assumam o compromisso de que em outra oportunidade retorne a matéria com espaço maior para apresentar e debater, de preferência, em reunião específica, pois é muito importante e ainda para valer uma das principais atividades deste Conselho de Saúde, que seja o de acompanhar, fiscalizar as políticas públicas da saúde implementada em nosso Estado.

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GERSON LÚCIO GOMES DOMONT
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
Homologo a Resolução CES/PA nº. 038 de 28 de julho de 2015.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ - CES/PA

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 039 DE 28 DE JULHO DE 2015.
O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N º 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 13 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial Nº 32.584 de 14 de fevereiro de 2014, e pela Resolução CES/PA Nº 005, de 25 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial Nº 32.596 de 07 de março de 2014.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N º 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão da maioria dos membros do Conselho Estadual de Saúde CES/PA em Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de julho de 2015.

CONSIDERANDO a Resolução CES/PA nº 023, de 25 de junho de 2015, publicada no DOE Nº 32.918, de 01/07/2015 que aprovou a realização da Plenária Municipal de Saúde de Marabá e a realização da Conferência Municipal de Saúde de Marabá;

CONSIDERANDO o impedimento para o funcionamento do controle social do município de Marabá, e neste caso, cabe ao Conselho Estadual de Saúde em conjunto com o executivo municipal a organização do processo de realização da Conferência Municipal de Saúde de Marabá, segundo disposto na Lei nº 7.264, de 24/04/2009, com o objetivo de convocar e estruturar a recomposição do conselho municipal de saúde;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação da VII Conferência Municipal de Saúde de Marabá, datado de 26/07/2015, publicado pela comissão organizadora que convoca a referida Conferência Municipal de Saúde para o período de 27 a 28 de agosto de 2015, apresenta algumas inadequações que podem macular o prosseguimento do certame;

RESOLVE

1. Recomendar

1.1. Que a Assessoria Jurídica do CES/PA reveja toda a documentação encaminhada pela Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal de Saúde de Marabá, fazendo as adequações conforme as normas deste colegiado referente à organização de Conferências Municipais de Saúde, retornando os autos para apreciação da Mesa Diretora do CES/PA, na próxima reunião, dia 04 de agosto de 2015, e posteriormente seja a Proposta socializada na Rede do CES/PA, aos demais Conselheiros Estaduais de Saúde para que no prazo de 08 (oito) dias possam contribuir com a organização da proposta; e por fim remeter a Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal de Saúde de Marabá, como contribuição deste colegiado e em cumprimento as normas legais em vigor.

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GERSON LÚCIO GOMES DOMONT
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
Homologo a Resolução CES/PA nº. 039 de 28 de julho de 2015.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Protocolo 859801

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ - CES/PA
PROCESSO ELEITORAL DO CES/PA
EDITAL DE ADEQUAÇÃO Nº 001/2015
DO PROCESSO ELEITORAL

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL, no uso de suas atribuições, considerando a Lei do CES/PA Nº 7.264, de 24/04/2009 e a Resolução 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde; e

Considerando, a Resolução CES/PA nº 017 de 26 de fevereiro de 2015, que aprovou a composição da Comissão Organizadora para elaborar o Processo Eleitoral do Conselho Estadual de Saúde, biênio 2016-2018, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 32.855 de 26 de março de 2015.

Considerando o Edital do Processo Eleitoral, publicado no Diário